



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 52/2016
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

~~Altera a Tabela H do Anexo I do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências”.~~

~~O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que os valores devidos pela cobrança de porte de remessa e de retorno dos autos estão disciplinados, em reais:~~

~~-na Tabela H do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências”; e~~

~~-na Tabela H do Anexo I do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências”;~~

~~CONSIDERANDO que o art. 33 da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003, determina que “os valores do porte de retorno, veiculação de aviso, edital ou intimação e do pedágio serão disciplinados pela Corregedoria-Geral de Justiça e atualizados sempre que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a Imprensa Oficial e os concessionários de rodovias estaduais e federais e de travessia de rios e lagos alterarem os respectivos preços, ocasião em que serão publicadas novas tabelas”;~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 569](#), de 5 de fevereiro de 2016, que “dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências”;~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Superior Tribunal de Justiça nº 1](#), de 18 de fevereiro de 2016, que “dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça”;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores da “Tabela H” do Anexo I do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 2010, em consonância com a legislação vigente;~~

~~CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2014/69589 - GEINF,~~

~~PROVÊEM:~~

~~Art. 1º A Tabela H do Anexo I do [Provimento Conjunto da Corregedoria Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo deste Provimento Conjunto.~~

~~Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 7 de março de 2016.~~

~~Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARGONDES**
Presidente~~

~~Desembargador **FERNANDO CALDEIRA BRANT**
1º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO AO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 52/2016			
TABELA H			
PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS			
(Valores atualizados em conformidade com o artigo 33 da Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003)			
VALORES EM REAIS (R\$)			
Número de Folhas dos autos (somar as folhas dos apensos, se houver)	Peso Correspondente em KG	Origem ou Destino	
		No Próprio Estado	Brasília - DF
Até 180	1 KG	R\$ 37,00	R\$ 60,00
181 a 360	2 KG	R\$ 41,00	R\$ 70,80
361 a 540	3 KG	R\$ 44,60	R\$ 81,20
541 a 720	4 KG	R\$ 49,00	R\$ 91,80
721 a 900	5 KG	R\$ 52,80	R\$ 100,60
901 a 1080	6 KG	R\$ 57,00	R\$ 109,60
1081 a 1260	7 KG	R\$ 61,20	R\$ 120,20
1261 a 1440	8 KG	R\$ 65,40	R\$ 130,80
1441 a 1620	9 KG	R\$ 69,60	R\$ 141,40
1621 a 1800	10 KG	R\$ 74,20	R\$ 152,20
1801 a 1980	11 KG	R\$ 81,40	R\$ 166,40
1981 a 2160	12 KG	R\$ 88,60	R\$ 180,60
2161 a 2340	13 KG	R\$ 95,80	R\$ 194,80
2341 a 2520	14 KG	R\$ 103,00	R\$ 209,00
2521 a 2700	15 KG	R\$ 110,20	R\$ 223,20
2701 a 2880	16 KG	R\$ 117,40	R\$ 237,40
2881 a 3060	17 KG	R\$ 124,60	R\$ 251,60
3061 a 3240	18 KG	R\$ 131,80	R\$ 265,80
3241 a 3420	19 KG	R\$ 139,00	R\$ 280,00
3421 a 3600	20 KG	R\$ 146,20	R\$ 294,20
3601 a 3780	21 KG	R\$ 153,40	R\$ 308,40
3781 a 3960	22 KG	R\$ 160,60	R\$ 322,60
3961 a 4140	23 KG	R\$ 167,80	R\$ 336,80
4141 a 4320	24 KG	R\$ 175,00	R\$ 351,00
4321 a 4500	25 KG	R\$ 182,20	R\$ 365,20
4501 a 4680	26 KG	R\$ 189,40	R\$ 379,40
4681 a 4860	27 KG	R\$ 196,60	R\$ 393,60
4861 a 5040	28 KG	R\$ 203,80	R\$ 407,80
5041 a 5220	29 KG	R\$ 211,00	R\$ 422,00
5221 a 5400	30 KG	R\$ 218,20	R\$ 436,20

Fontes: (a) Resolução STF nº 569/2016; (b) Provimento Conjunto da CGJ nº 49/2015.

Obs.: O valor correspondente ao peso excedente deverá ser somado ao máximo previsto na tabela para cobrança, conforme § 3º do art. 57 do Provimento Conjunto da CGJ nº 15, de 26/4/2010 (dentro do Estado).